EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como escopo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade para a população da capital dos gaúchos, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por meio de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e alterações posteriores. Cabe destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218, de 1997, define os profissionais da educação física como profissionais de saúde.

A prática periódica de exercícios de atividade física em estabelecimentos afetos à área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social, são estimuladas pelas maiores autoridades em saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Executivo Federal. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado à melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o novo Coronavírus (Covid-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para: melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares e patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; o tratamento e controle destas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos da infecção pelo Covid-19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de educação física é componente fundamental para o controle e a redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes.

Ainda, é oportuno lembrar que os profissionais de educação física estão convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento do Covid-19 por meio da Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, e, portanto, entende o Comitê Estadual de Educação Física do Rio Grande do Sul (Comef/RS) que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para o funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção de contágio pelo Covid-19 ou de qualquer outra pandemia que eventualmente venha a acontecer no futuro. Segundo o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (CREF2/RS), Porto Alegre possui hoje 806 estabelecimentos registrados como prestadores de atividades de educação física e o número de professores chega a 6.864.

Por fim, entendemos ser possível compreender de maneira transparente e equilibrada o enfrentamento da pandemia do Covid-19, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do Poder Público Municipal para ações preventivas de promoção de saúde conjuntamente à estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos da cidade.

Outrossim, é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Por fim, solicito o apoio dos nobres pares deste Parlamento Municipal para a aprovação da presente Proposição, a qual busca estabelecer a essencialidade de uma atividade de extrema relevância e que, além de proporcionar a saúde e o bem-estar para toda a população, gera inúmeros empregos e movimenta uma parcela considerável da economia.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece o exercício físico e a atividade física ministrados por profissional de educação física como essenciais para a população no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Ficam reconhecidos o exercício físico e a atividade física ministrados por profissional de educação física como essenciais para a população no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** O profissional de educação física deverá estar registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

**§ 2º** O exercício físico e a atividade física poderão ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§ 3º** O Município poderá restringir o disposto no *caput* deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser aplicadas.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM